

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 34/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS VISANDO O APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL DIRETO E INDIRETO NOS SERVIÇOS DE ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA E REVISÃO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS, COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, VINCULADO A JURISDIÇÃO DO CARTÓRIO DA 19ª ZE, DE 15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025. (SEI Nº 06605.2025-7).

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. **ANDERSON GOMES JUNQUEIRA**, portador do CPF nº ***.995.171-**, conforme dispõe a Portaria TRE-MT nº118/2024 e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, inscrito no 03.788.239/0001-66, endereço: Avenida Brasil, 2350-N, Bairro Jardim Europa, neste ato representada pelo seu prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador do CPF nº ***.285.341-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº06605.2025-7 e a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444/1985; o art. 184 da Lei nº14.133/2021; a Lei nº9.504/1997; e a Resolução TSE nº23.659/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços visando o apoio logístico operacional direto e indireto nos serviços de alistamento, transferência e revisão de inscrições eleitorais, com coleta de dados biométricos, no município de Tangará da Serra, vinculado a jurisdição do Cartório da 19ª ZE, de 15 a 19 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes têm por finalidade cumprir a meta do Projeto Biometria 100% que visa promover a ampliação do número de eleitores com cadastro biométrico no Estado de Mato Grosso, estabelecendo como meta 98% do eleitorado com coleta de dados biométricos até 14/12/2025 e adotar medidas para alcançar a integralidade da coleta de biométrica para os demais eleitores nas etapas posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT, por meio da 19ª Zona Eleitoral de Tangará da Serra:

- I. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, para a coleta da biometria;
- III. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
- IV. Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- V. Acompanhar, controlar e orientar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VI. Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a).
- VII. Supervisionar e orientar devidamente os servidores envolvidos na execução do serviço.
- VIII. Orientar o pessoal disponibilizado pelo município quanto à privacidade dos dados e uso dos sistemas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA:

4.1 São obrigações da Município de Tangará da Serra:

- I. Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores (as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominal de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, e todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes associadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a coleta de dados biométricos, apoiando a divulgação local dos trabalhos da Justiça Eleitoral de que trata este Termo, disponibilizando meios que garantam sua publicidade (panfletagem, carro ou barco de som, divulgação em redes sociais, etc.), no município.
- X. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc);
- XI. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.
- XII. Viabilizar condições para os servidores selecionados compareçam ao Cartório Eleitoral previamente, visando a capacitação para a execução do serviço;

- XIII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- XIV. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
- XV. Fornecer outros apoios materiais ou institucionais necessários para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1 O quadro de pessoal utilizado pelos órgãos partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra instituição parceira, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral, ficando ressaltada, em todo caso, que a função de atendimento eleitoral é atribuição legal precípua da Justiça Eleitoral e que Município participará do evento a título de colaboração, com a finalidade de agregar maior participação do eleitorado local ao processo eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá efeitos a partir de sua assinatura, com vigência até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante Termo Aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO PELO TRE/MT

14.1 Fica designada, por parte do TRE/MT, como titular o Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Mato Grosso Sr. **Renato Bisse Cabral** e como suplente o servidor Sr. **Jorge dos Santos**, sob a supervisão do Juízo da 19ª Zona Eleitoral de Tangará da Serra, para o acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a competência atribuída à respectiva Zona Eleitoral de coordenar os trabalhos relativos ao fechamento do Cadastro de Eleitores pela Resolução TER/MT nº2.430/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos agentes e servidores envolvidos.

16.1 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Tangará da Serra/MT, em 08 de setembro de 2025.

**ANDERSON
GOMES**

**JUNQUEIRA:112
04**

Assinado de forma
digital por ANDERSON
GOMES
JUNQUEIRA:11204
Dados: 2025.09.19
09:59:07 -04'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)

Dr. Anderson Gomes Junqueira

Juiz da 19ª Zona Eleitoral

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal de Tangará da Serra



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1783-01E6-174B-7302

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON GOMES JUNQUEIRA:11204 (CPF 874.XXX.XXX-87) em 19/09/2025 09:59:07 GMT-04:00
Emitido por: AC VALID-JUS v5 << Autoridade Certificadora da Justica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/09/2025 09:51:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1783-01E6-174B-7302>